



**PROJETO DE LEI Nº 054 DE 09 DE JULHO DE 2025**

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.314/2017 - Institui o Código Tributário Municipal, e Revoga a Lei Municipal nº 4.856/2014 - Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos em taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação da Lei Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017 - Institui o Código Tributário Municipal para incluir os Parágrafos 1º, 2º e 3º no texto do artigo 95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95º A Taxa de Serviço de Licenciamento Ambiental incidirá conforme o indicado no ANEXO X, em URM's.

§ 1º Para a análise da solicitação de renovação de licença de operação, será concedido desconto de 50% sobre o valor da taxa da licença de operação constante na Tabela do ANEXO X.

§ 2º Para a análise da solicitação de licença de operação de regularização, será cobrado acréscimo de 50% sobre o valor da taxa da licença de operação constante na Tabela do ANEXO X.

§ 3º Aos empreendedores beneficiários do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), para a análise da solicitação da licença prévia, da licença de instalação e da primeira licença de operação, será concedido desconto de 10% sobre o valor constante na Tabela do ANEXO X.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal nº 4.856, de 08 de agosto de 2014, a qual autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos em taxas de licenciamento ambiental e dá outras providências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....



**Projeto de Lei nº 054/2025 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 5.314, de 27 de outubro de 2017 - Institui o Código Tributário Municipal para incluir os Parágrafos 1º, 2º e 3º no texto do artigo 95. Objetiva tornar mais justa a cobrança das taxas de licenciamento ambiental no município de Getúlio Vargas/RS, promovendo descontos às pessoas físicas e jurídicas que realizam a renovação das licenças ambientais, mantendo-se ambientalmente adequados e regularizados, e aos beneficiários do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). Ainda, visando promover o aumento das taxas para quem solicita licenças de operação de regularização, sem ter seguido o procedimento correto do licenciamento ambiental.

A revogação da Lei Municipal nº 4.856, de 14 de agosto de 2014 - Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos em taxas de licenciamento ambiental, justifica-se porque a mesma beneficia um único ramo e porte de atividade (Atividade: criação de suínos - terminação - com sistema de manejo de dejetos líquidos; Porte: grande). Ou seja, os demais ramos de atividade acabam não sendo incluídos, promovendo um beneficiamento injusto de apenas um ramo e porte de atividade. Dessa forma, propôs-se a revogação da Lei Municipal nº 4.856/2014, mas manteve-se o benefício de 10% de desconto para taxas de licenciamento ambiental concedida aos empreendedores beneficiários do PRONAF, conforme previsto no Art. 13 da Lei nº 3.827, de 28 de dezembro de 2007.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPINSKI  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

